

Comunicação Interna nº 21 / DCCL - CONTR E CONV - COORD - COORDENADOR DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 19 de julho de 2024.

De: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Para: Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência

Assunto: Notificação de Vigência – Convênio de Cooperação Técnica – Ministério Público Federal

CI. nº 21/2024 – DCCL/CEACC

Ref.: Vigência – D 174 – Convênio de Cooperação Técnica – Ministério Público Federal

Salvador, 12 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça Coordenador
Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência
Ministério Público do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**08/10/2024**) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet*, e o **Ministério Público Federal**, cuja finalidade se consubstancia em **“Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.”**.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento **não** traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste com mesmo objeto, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Conveniente(s), com consequente encaminhamento da minuta do novo instrumento a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário juntar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

Manifestação de anuência/interesse do partícipe;

Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;

Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;

Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;

Caso não haja interesse institucional na celebração, ou haja qualquer fato que a impossibilite, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

Paula Souza de Paula Marques
Diretora em Exercício
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 12/08/2024, às 09:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1147809** e o código CRC **A934B304**.

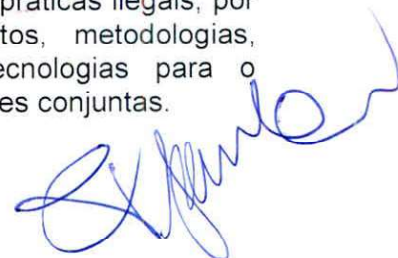
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004,

[REDACTED] reconduzida ao cargo por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, CEP 41.194-015, Salvador/BA, doravante denominado simplesmente **MPF**, neste ato representado pelo Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Dr. FÁBIO CONRADO LOULA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinamentos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, desde que não haja cláusula de confidencialidade; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPF, desde que não haja cláusula de confidencialidade.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar o acesso aos sistemas locais desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas locais desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses

recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o MPF manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

Parágrafo primeiro. A atribuição prevista na alínea *h* será executada após elaboração de plano de trabalho pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e pela Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da Bahia (Asspad/BA), com a descrição dos objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O **MPF** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados que possam dispor, quer por serem abertos, quer por terem autorização da instituição cedente dos dados, para melhoria dos serviços de pesquisa online e exibição no Projeto Locus;

3.2. O MPF e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelo MPF só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do MPF, salvo se se tratar de dado aberto.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **MPF**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de outubro de 2019.



FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador-chefe



EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.158	BRIGIDA DE FIGUEIREDO SOUSA	145	60	26/06/2019	24/08/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.806	GESIEL SILVA SANTOS	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	29/09/2019	18/10/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.264	PALMYOS EMANUEL AGUIAR FERREIRA KAZAMA	113, III, b	08	01/10/2019	08/10/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354.072	ISADORA BORGES DE MACEDO PORTELA	113, III, a	08	06/09/2019	13/09/2019
354.079	THAIS SANTOS CALDAS	113, III, a	08	20/09/2019	27/09/2019
354.057	KELLEN TRINDADE OLIVEIRA	113, III, a	08	21/09/2019	28/09/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de setembro de 2019.

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.488	LARRY FREITAS CORDEIRO	154	180	26/09/2019	23/03/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADOTIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019-MPSE Processo: 003.0.24189/2019. Parecer jurídico: 839/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Sergipe. Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pelo Cedente (Ministério Público do Estado da Bahia) ao Cessionário (Ministério Público do Estado de Sergipe), especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos para reembolso de recursos entre os Convenientes. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do convênio original por 12 (doze) meses, a contar e 01/09/2019.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal, CNPJ nº 26.989.715/0010-01. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

SEI/MPBA nº 19.09.03493.0020740/2024-09

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA, COM
VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo - Doron, Salvador, Bahia, CEP 41.192-007, neste ato representado pelo **Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos**, doravante denominado simplesmente **MPF**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;

- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-

fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPF**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPF**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a

terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos
Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia

APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPF para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPF.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos
Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia

Acordo de Cooperação Técnica - MPBA-MPF

De Alex Esteves da Rocha Sousa (PR.BA) <alexrs@mpf.mp.br>

Data Seg, 14/10/2024 07:23

Para Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexos (47 KB)

MINUTA -cooperação técnica - editável - REVISADO MPF-BA.odt;

Saudações,

Considerando a aprovação, pelo Procurador-Chefe, Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos, da minuta do Acordo de Cooperação Técnica relacionado a compartilhamento de sistemas e outras atribuições, venho solicitar, por gentileza, o envio do texto para assinatura. Observo ter sido feita pequena alteração, dado que o CEP da Procuradoria da República na Bahia, sede do MPF neste Estado, mudou recentemente para **41.192-007 (no preâmbulo, há o respectivo destaque em amarelo)**.

O texto modificado pode ser encaminhado para este mesmo endereço eletrônico.

Desde já, agradeço pela presteza, e me coloco à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Alex Esteves da Rocha Sousa
Chefe da Assessoria Jurídica do MPF-BA
(71)99636-6572
(71)3617-2528

Fwd: Acordo de Cooperação Técnica entre MPBA e MPF - Proposta de Minuta

De josemarf@mpf.mp.br <josemarf@mpf.mp.br>
em nome de
PRBA CONTRATOS <prba-contratos@mpf.mp.br>

Data Seg, 30/09/2024 20:28

Para PRBA-Secretaria Estadual <prba-sestadual@mpf.mp.br>; PRBA CTIC Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação <prba-ctic@mpf.mp.br>; PRBA CA <prba-ca@mpf.mp.br>

Cc Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexos (62 KB)

Minuta ACT_MPBA e MPF_formato editável.docx;

Prezados,

segue e-mail encaminhado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e providências cabíveis.

----- Forwarded message -----

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Date: seg., 23 de set. de 2024 às 08:08

Subject: Acordo de Cooperação Técnica entre MPBA e MPF - Proposta de Minuta

To: prba-contratos@mpf.mp.br <prba-contratos@mpf.mp.br>

Cc: Reinaldo Goes de Souza <rgsouza@mpba.mp.br>

Prezados, boa tarde.

Diante da proximidade do termo final de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o MPF (08/10/2024) e conforme contato telefônico com o setor de contratos do MPF, segue em anexo a **proposta de minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e MPF para avaliação**.

Solicitamos especial atenção às informações destacadas em amarelo para eventual complementação ou correção por este órgão.

Caso seja necessária alguma modificação em outras cláusulas, o ajuste poderá ser feito no próprio documento, nos enviando o correspondente arquivo em seguida para conhecimento.

Qualquer necessidade de contato, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Matrícula 353.490

Assistente Técnico-Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após contato e alinhamento de texto com o MPF, **segue em anexo a minuta do Acordo de Cooperação Técnica** nas versões PDF e editável.

Retorne-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 14/10/2024, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1276845** e o código CRC **5B495C2D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Alan Fabricio de Almeida Santos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 16/10/2024, às 09:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1279421** e o código CRC **E59F1FDB**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.03493.0020740/2024-09

ORIGEM: CSI

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E MPF. ESTABELECIMENTO DE FORMAS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A REALIZAÇÃO DAS MISSÕES ATRIBUÍDAS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEQUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 685/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público Federal – MPF**, visando o estabelecimento de formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 5 anos.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra pontuar, ainda, que a DCCL notificou a unidade acerca do término da vigência de ajuste anterior, conforme doc. SEI 1180262, o que ocorreu em 08/10/2024.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpra ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.1 – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1276832), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula

Sexta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se que o teor do item 2.2, cláusula segunda, estabelece obrigações relacionadas à disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, ainda que sem identificar precisamente uma ferramenta específica de interesse. Pertinente mencionar que a eventual cessão de uso de software de propriedade do MPBA se sujeita ainda à disciplina específica relacionada à cessão de bens públicos móveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 34 - O uso de bem móvel ou imóvel estadual poderá ser outorgado a terceiros, atendido o interesse público, mediante:

I - concessão de direito real de uso;

II - concessão de uso;

III - permissão de uso;

IV - cessão de uso;

V - autorização de uso.

(...)

Art. 38 - A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário. (grifamos).

A respeito de tal previsão, portanto, em que pese o alinhamento geral da instrução processual com o quanto estabelecido na norma, **convém recomendar, em havendo pretensão de imediata cessão de uso de sistemas desenvolvidos pelo MPBA, que a unidade identifique, de logo, a solução de interesse no bojo do contrato.**

Na hipótese de se tratar de uma previsão ainda genérica, havendo apenas a possibilidade da disponibilização de sistema no curso da vigência do acordo, **convém recomendar que a CSI estabeleça documento administrativo específico por ocasião da efetiva cessão, em que constem as especificidades desta.**

A presente sugestão se dá em virtude da possibilidade de haver providências administrativas específicas dependentes da pretensão dos partícipes. A disponibilização de um determinado software pode demandar, por exemplo, a manifestação prévia da DTI, considerando os seus recursos e as repercussões no parque tecnológico deste MPBA, ou mesmo a anuência de outra unidade deste *Parquet*.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a veiculação de extrato junto aos diários oficiais utilizados pelos órgãos partícipes.

A respeito de tal procedimento, cumpre mencionar que, em que pese a regra estabelecida nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 prever que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos ajustes firmados pela Administração, até o presente momento o referido sítio eletrônico, por restrições de natureza operacional, não viabiliza a divulgação de ajustes diversos ao contrato administrativo em espécie.

Neste particular, a minuta de acordo de cooperação técnica padronizada pela AGU estabelece o dever de disponibilização do ajuste junto aos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, conforme o que segue¹:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Nota Explicativa: **Nos termos do art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, a eficácia do ACT fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura (grifamos).**

Pelo exposto, se tecnicamente viável, **sugere-se a complementação do teor da cláusula décima, de modo a estabelecer a obrigação de divulgação do ajuste nos sítios eletrônicos dos partícipes**, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa.

No que toca à formatação do documento, mencione-se a necessidade de ajuste da redação conferida ao nome do partícipe federal na ementa, atualmente grafado como MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA **BANIA**.

Na redação do conteúdo das cláusulas, mencione-se a desnecessidade de inclusão de subitens em disposições únicas. A título de exemplo, a cláusula primeira contém apenas a delimitação do objeto, em texto corrido, sem a necessidade de indicação do subitem 1.1. O mesmo ocorre com as cláusulas terceira, sexta, sétima, oitava e décima.

Por fim, observa-se que foi juntado aos autos o plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de seus prazos e responsáveis.

III.I Da convalidação de atos

Convém anotar que, de acordo com a instrução dos autos, a DCCL informou quanto ao término da vigência de ajuste anteriormente firmado pelas partes, nos termos do doc. SEI 1180262. Tem-se que o termo final da cooperação ali estabelecida se deu em 08/10/2024.

Considerando que o novo instrumento somente será subscrito em momento posterior ao término da vigência do acordo de origem, **cumpre registrar a necessidade de que a unidade interessada verifique se houve, porventura, qualquer ação associada ao escopo da cooperação em período descoberto pela vigência do instrumento jurídico.**

Em caso positivo, parece prudente recomendar que a minuta do novo acordo estabeleça previsão de convalidação dos atos praticados desde o fim da vigência ajuste anterior, até a efetivação do instrumento tratado nestes autos. Para tanto, recomenda-se que a cláusula pertinente à vigência do ajuste preveja, adicionalmente, o seguinte teor sugestivo:

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, **convalidando-se, para todos os efeitos, aos atos praticados no período decorrido entre o término da vigência do acordo de cooperação técnica anterior, no dia 08/10/2024 e a data da efetiva celebração do presente**

A convalidação é instituto previsto no art. 41, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, sendo possível sua utilização quando houver vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros. A doutrina aponta como vícios sanáveis aqueles atinentes à competência e à forma.

Assim, havendo o prévio acordo de vontades entre os partícipes, o eventual vício de forma é passível de convalidação pela posterior assinatura do novo acordo e consequente publicação. Ressalte-se, ademais, tratar-se de Convênio de Cooperação, em que os interesses das partes são convergentes.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e de seu correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1276832), recomendando-se as seguintes providências prévias:**

- a. que a unidade verifique se há pretensão de imediata cessão de uso de sistemas desenvolvidos pelo MPBA e, em sendo o caso, que identifique, de logo, a solução de interesse no bojo do contrato;
- b. que a unidade verifique a possibilidade de complementação da cláusula décima, a fim de estabelecer a obrigação de divulgação do ajuste nos sítios eletrônicos dos partícipes, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa;
- c. que seja ajustada a grafia conferida ao nome do partícipe federal na ementa da minuta, bem como que a unidade observe a sugestão relativa à desnecessidade de indicação de itens em cláusulas de conteúdo único;
- d. que, em tendo havido qualquer ação associada ao escopo da cooperação no período descoberto pela vigência do instrumento jurídico anterior (encerrada em 08/10/2024), a unidade inclua a previsão de convalidação dos atos no bojo da minuta do instrumento a ser celebrado.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 21/10/2024, às 01:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 21/10/2024, às 09:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281476** e o código CRC **A9D82F36**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 685/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Ministério Público Federal – MPF**, visando ao estabelecimento de formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, a qual opina pela regularidade do ajuste pretendido, e pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica e de seu correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1276832), recomendando-se as seguintes providências prévias:

- que a unidade verifique se há pretensão de imediata cessão de uso de sistemas desenvolvidos pelo MPBA e, em sendo o caso, que identifique, de logo, a solução de interesse no bojo do contrato;
- que a unidade verifique a possibilidade de complementação da cláusula décima, a fim de estabelecer a obrigação de divulgação do ajuste nos sítios eletrônicos dos partícipes, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa;
- que seja ajustada a grafia conferida ao nome do partícipe federal na ementa da minuta, bem como que a unidade observe a sugestão relativa à desnecessidade de indicação de itens em cláusulas de conteúdo único;
- que, em tendo havido qualquer ação associada ao escopo da cooperação no período descoberto pela vigência do instrumento jurídico anterior (encerrada em 08/10/2024), a unidade inclua a previsão de convalidação dos atos no bojo da minuta do instrumento a ser celebrado.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 21/10/2024, às 20:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1284794** e o código CRC **4A662A7A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CI - Divisão da Atividade de Suporte - Núcleo de Apoio Administrativo:

Em atenção ao parecer jurídico 1281476 e à decisão 1284794 da SGA, encaminha-se o expediente para análise e manifestação sobre as providências prévias à celebração do ajuste, naqueles documentos referidas, a saber:

- 1) Verificar se há pretensão de imediata cessão de uso de sistemas desenvolvidos pelo MPBA e, em sendo o caso, identificar, de logo, a solução de interesse no bojo do contrato;
- 2) Verificar a possibilidade de complementação da cláusula décima, a fim de estabelecer a obrigação de divulgação do ajuste nos sítios eletrônicos dos partícipes, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa;
- 3) Ajustar a grafia conferida ao nome do partícipe federal na ementa da minuta, bem como observar a sugestão relativa à desnecessidade de indicação de itens em cláusulas de conteúdo único;
- 4) em tendo havido qualquer ação associada ao escopo da cooperação no período descoberto pela vigência do instrumento jurídico anterior (encerrada em 08/10/2024), incluir a previsão de convalidação dos atos no bojo da minuta do instrumento a ser celebrado.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 22/10/2024, às 09:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286230** e o código CRC **DE4A661C**.

SEI/MPBA nº 19.09.03493.0020740/2024-09

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA, COM
VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo - Doron, Salvador, Bahia, CEP 41.192-007, neste ato representado pelo **Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos**, doravante denominado simplesmente **MPF**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;



- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-



fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPF**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPF**, mediante o sigilo da fonte;
- 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a



terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições,



operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos

Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia

APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPF para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Na data de assinatura	5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPF.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos

Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia

Re: Termo de Cooperação com o MPF

De Alex Esteves da Rocha Sousa (PR.BA) <alexrs@mpf.mp.br>

Data Sex, 25/10/2024 07:04

Para Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexos (186 KB)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPF E MPBA (1).pdf;

Saudações,

Segue o documento assinado pelo Procurador-Chefe do MPF-BA.

Para a publicação que compete ao MPF, solicitamos, por gentileza, que posteriormente seja encaminhado o instrumento assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo que já agradecemos de antemão.

Continuamos à disposição para eventuais necessidades.

Atenciosamente,

Alex Esteves.

Em ter., 22 de out. de 2024 às 14:27, Mariana Nascimento Sotero Campos

<mariana.campos@mpba.mp.br> escreveu:

Boa tarde, Alex.

Após ajuste na minuta do Acordo de Cooperação Técnica nos moldes sugeridos pelo MPF, encaminhamos o documento para ser assinado com certificado digital pelo representante deste órgão.

Por gentileza, nos encaminhe o documento assinado para que possamos providenciar, na sequência, a assinatura do representante deste MPBA.

Qualquer necessidade de contato, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Matrícula 353.490

Assistente Técnico-Administrativo

CSI - Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone (71) 3103-6556

De: Alex Esteves da Rocha Sousa (PR.BA) <alexrs@mpf.mp.br>

Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2024 07:15

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Assunto: Termo de Cooperação com o MPF

Saudações,

Reiterando mensagem anterior, registro que o Procurador-Chefe aprovou a possibilidade de formalização do Acordo de Cooperação com o MP Estadual, para continuidade da parceria quanto a sistemas informatizados e outras medidas correlatas. Apenas o CEP da sede da PR-BA mudou para 41.192-007, sendo esta a única alteração sugerida.

Atenciosamente,

Alex Esteves da Rocha Sousa
Chefe da Assessoria Jurídica do MPF-BA
71-99636-6572
71-3617-2528



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, informamos que realizamos a modificação na redação da minuta no que diz respeito às providências cabíveis para o objeto e de acordo com as tratativas entre os partícipes, retornando o presente expediente à DCCL com a via da minuta assinada pelo Ministério Público Federal (documento 1292189) para as demais providências necessárias para a celebração do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** - Assistente Técnico Administrativa, em 25/10/2024, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292190** e o código CRC **C7305B24**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao Assessoramento Técnico-Jurídico do Gabinete,

Com os cumprimentos desta **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)**, trata-se de expediente administrativo inaugurado pela Comunicação Interna 21/DCCL noticiando a proximidade do termo final de vigência (**08/10/2024**) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este **Parquet**, e o **Ministério Público Federal**.

Em síntese, a ATJ/SGA emitiu parecer obrigatório (1281476) recomendando, *in litteris*:

"a. que a unidade verifique se há pretensão de imediata cessão de uso de sistemas desenvolvidos pelo MPBA e, em sendo o caso, que identifique, de logo, a solução de interesse no bojo do contrato;

b. que a unidade verifique a possibilidade de complementação da cláusula décima, a fim de estabelecer a obrigação de divulgação do ajuste nos sítios eletrônicos dos partícipes, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa;

c. que seja ajustada a grafia conferida ao nome do partícipe federal na ementa da minuta, bem como que a unidade observe a sugestão relativa à desnecessidade de indicação de itens em cláusulas de conteúdo único;

d. que, em tendo havido qualquer ação associada ao escopo da cooperação no período descoberto pela vigência do instrumento jurídico anterior (encerrada em 08/10/2024), a unidade inclua a previsão de convalidação dos atos no bojo da minuta do instrumento a ser celebrado."

A **Superintendência de Gestão Administrativa** acolheu o Parecer nº 685/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, recomendando o cumprimento das providências supracitadas.

Considerando as recomendações consignadas no Parecer Jurídico (1281476) e, especialmente;

Considerando o r. Despacho da CSI (1292190), especialmente quanto à realização da modificação da redação da minuta, providenciando a douta CSI, inclusive, a coleta da assinatura pelo Ministério Público Federal,

Encaminhamos ao **Assessoramento Técnico-Jurídico do Gabinete** para, resguardada a conveniência e oportunidade, seja celebrada a avença através da assinatura do **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça**.

Cordialmente,

Maria Tereza Oliveira Santos

Diretora

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Oliveira Santos** - Diretora, em 29/10/2024, às 17:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295441** e o código CRC **9A9DE9A5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 12/11/2024, às 23:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1314141** e o código CRC **1B367FDD**.

SEI/MPBA nº 19.09.03493.0020740/2024-09

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA, COM
VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo - Doron, Salvador, Bahia, CEP 41.192-007, neste ato representado pelo **Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos**, doravante denominado simplesmente **MPF**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;



- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-



fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPF**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

- 4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;
- 4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;
- 4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPF**, mediante o sigilo da fonte;
- 4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a



terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições,



operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES:

Assinado de forma digital por

PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES:

Dados: 2024.11.11 17:35:00 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Claytton Ricardo de Jesus Santos

Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia

APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPF para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Na data de assinatura	5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		

Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPF.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES: [assinado digitalmente]
Dados: 2024.11.11 17:35:26 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos
Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.370956/2024	Notícia de Fato
003.9.453322/2024	Notícia de Fato

Salvador 18 de Novembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0032448/2024-05. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Acre. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratia) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 11/11/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0020740/2024-09. Parecer Jurídico: 685/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal. Objeto do Acordo: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/11/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02188.0034169/2024-85. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA. Objeto do Acordo: possibilitar ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural na Bahia, também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no Estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomass Alerta e para o combate a supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 011/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0032354/2024-95. Parecer jurídico: 707/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Axa Seguros S.A, CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis próprios, conveniados, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: m alteradas as informações relativas aos itens 167 e 193 nos Apenso I e II, 2ª emissão, a partir de 12/11/2024 As alterações implicarão numa diferença de prêmio a pagar no valor de R\$ 2.208,29 (dois mil duzentos e oito reais e vinte e nove centavos) no preço global anual (prêmio de seguro), correspondente a uma majoração de 3,4866% sobre o valor global anual originalmente contratado que passa de R\$ 63.335,65 (sessenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 65.543,94 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais noventa e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 30.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352105	MARCOS PAULO SILVA COSTA	19.09.02682.0033156/2024-13	Art. 3º	20/11/2024 A 19/12/2024 (30 DIAS)	2015/2020
353286	JANARY JOSE DOS SANTOS	19.09.02565.0030765/2024-87	Art. 3º	19/05/2025 A 17/06/2025 (30 DIAS)	2016/2021
352509	LUCINEIDE CARVALHO LIMA ROCHA	19.09.01043.0027849/2024-97	Art. 3º	03/03/2025 A 01/05/2025 (60 DIAS)	2016/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, encaminhamos o expediente à **CSI** para adoção das demais providências cabíveis.
Atenciosamente.

Alan Fabricio de Almeida Santos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 25/11/2024, às 08:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1329068** e o código CRC **35BEA7A3**.